

**(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 69/2020/TCE-RO)**

**RESOLUÇÃO N. 169/2014/TCE-RO**

*~~Dispõe sobre a emissão de demonstrativo de multa/débito e a extração de Certidão de Decisão e sobre os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas para acompanhar a execução judicial de suas Deliberações.~~*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de regulamentar a emissão das Certidões de Decisão;

Considerando a necessidade de adequar os modelos de Certidão de Decisão aos casos em que sua emissão se refere a órgão extinto, bem como àqueles em que o devedor já é falecido;

Considerando a necessidade de regulamentar o controle pelo Tribunal de Contas da execução de suas Deliberações;

Considerando a alteração do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996, e a inclusão do inciso XXXVIII do artigo 187 do Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Compete ao Conselheiro Presidente, no controle da execução das Decisões proferidas pelo Tribunal de Contas:

**I** — acompanhar o cumprimento das decisões do Tribunal pelos Poderes e órgãos estaduais e municipais, nas quais forem impostos débitos, multas ou quaisquer outras obrigações, inclusive as relativas a parcelamento de débitos ou multas;

**II** — remeter, trimestralmente, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao Tribunal Regional Eleitoral e à Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso, cópias dos Acórdãos que derem pela rejeição de contas, imputação de débito ou de multa ou constatação de irregularidades que possam configurar a prática de crimes ou de atos de improbidade administrativa;

**III** — remeter, até o fim do 2º trimestre do exercício em que ocorrerem eleições, lista de gestores que tiveram contas reprovadas e/ou com a emissão de parecer contrário à sua aprovação ao Tribunal Regional Eleitoral;

**IV** — remeter, mensalmente, às respectivas Unidades Técnicas listas dos processos, nos quais tenha sido constatado o cumprimento ou não das decisões, para que deem continuidade à instrução processual;

~~Art. 2º. Após o trânsito em julgado das decisões que resultarem em imputação de débito e/ou multa, expirado o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento e não adimplida a obrigação ou infrutífera a determinação de recolhimento, serão emitidas Certidões de conformidade com os textos contidos nos Anexos 05 a 08 desta Resolução, as quais terão eficácia de Título Executivo, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal, combinado com o §3º do artigo 49 da Constituição Estadual. (Revogado pela Resolução nº 248/2017/TCE-RO).~~

~~Art. 2º Após o trânsito em julgado das decisões que resultarem em imputação de débito e/ou multa e não adimplida a obrigação ou infrutífera a determinação de recolhimento, serão emitidas Certidões de conformidade com os textos contidos nos Anexos 05 a 08 desta Resolução, as quais terão eficácia de Título Executivo, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal, combinado com o §3º do artigo 49 da Constituição Estadual. (Nova redação dada pela Resolução nº 248/2017/TCE-RO).~~

~~Parágrafo único. As Certidões de Decisão serão emitidas e registradas pelo Departamento de Acompanhamento de Decisões em “Livro Eletrônico de Acompanhamento de Cumprimento de Decisões”. (Revogado pela Resolução nº 248/2017/TCE-RO).~~

~~Parágrafo único. As Certidões de Responsabilização serão emitidas e registradas pelo Departamento de Acompanhamento de Decisões em Sistema Informatizado. (Nova redação dada pela Resolução nº 248/2017/TCE-RO).~~

~~Art. 3º. As Certidões de Decisão, com a extração de cópias dos documentos processuais, quando necessária, serão enviadas pelo Presidente ao órgão da unidade federativa competente para execução judicial e/ou cumprimento da decisão.~~

~~Art. 4º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:~~

~~I—o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia—FDI/TC, com base no art. 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, como credor dos valores relativos às multas impostas aos responsáveis; e~~

~~II—os entes jurisdicionados indicados nas respectivas decisões e certidões como credores das importâncias relativas aos débitos que forem imputados pelo Tribunal de Contas.~~

~~Art. 5º. Cabe ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas velar supletivamente, promovendo as diligências e atos necessários perante as autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba as importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal.~~

~~Parágrafo único. Caso a medida expressa no *caput* não seja suficiente para que as obrigações sejam cumpridas pelos jurisdicionados, caberá ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas promover representação a este Tribunal em face dos agentes públicos do Estado ou municípios que se omitirem da obrigação de adotar as providências que visem ao recebimento dos créditos oriundos das decisões proferidas no âmbito desta Corte.~~

~~Art. 6º. A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá deixar de promover a execução do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para lhe ser dada quitação.~~

~~Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, será fixado anualmente o teto do valor do débito, por Portaria da Presidência.~~

~~Art. 7º. O Departamento de Acompanhamento de Decisões manterá o registro atualizado e o controle individualizado das sanções, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, velando pelo cumprimento das respectivas deliberações.~~

~~Art. 8º. Serão encaminhados ao Departamento de Acompanhamento de Decisões, após transcorridos os prazos de trânsito em julgado e de 15 (quinze) dias para pagamento, apenas os processos em que não foi adimplida a obrigação e/ou foi infrutífera a determinação de recolhimento da multa ou débito. — (Revogado pela Resolução nº 248/2017/TCE-RO).~~

~~Art. 8º Transcorrido o prazo de trânsito em julgado, os processos em que não foi adimplida a obrigação e/ou foi infrutífera a determinação de recolhimento da multa ou débito darão origem ao Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão — PACED, que deverão ser autuados nos seguintes termos: — (Nova redação dada pela Resolução nº 248/2017/TCE-RO).~~

~~§1º Os Procedimentos de acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão — PACED resultantes de processos eletrônicos deverão ser autuados contendo a íntegra do processo principal. — (Incluído pela Resolução nº 248/2017/TCE-RO).~~

~~§2º Os Procedimentos de acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão — PACED resultantes de processos físicos deverão ser autuados contendo todos os documentos expedidos após o julgamento. — (Incluído pela Resolução nº 248/2017/TCE-RO).~~

~~Art. 9º. O Departamento de Acompanhamento de Decisões organizará e manterá permanentemente atualizado o registro contendo os nomes dos responsáveis cujas contas relativas ao exercício do cargo ou funções tenham sido desaprovadas ou rejeitadas por irregularidades insanáveis, por decisão irrecorrível do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 10. As decisões de que trata o artigo anterior referem-se às contas prestadas pelos administradores, nos termos do inciso II do art. 49 da Constituição Estadual, e às relativas à comprovação de transferências e demais repasses, bem como àquelas decorrentes de tomadas de contas, denúncias, representações, fiscalização de atos e contratos e processos de admissão de pessoal protocoladas e julgadas pelo Tribunal de Contas.~~

~~Art. 11. Farão parte da relação os administradores responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipais, bem como aqueles que deram causa a perda, extravio ou irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.~~

~~Art. 12. Os nomes dos responsáveis de que trata o art. 11 serão mantidos em registro pelo prazo de 8 (oito) anos contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão, nos termos do artigo 1º, alínea “g”, do parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal n. 135, de 4 de junho de 2010.~~

~~§ 1º Para fins de contagem do prazo, considerar-se-á a data inicial a do trânsito em julgado da decisão.~~

~~§ 2º As informações previstas no *caput* são de caráter público, devendo ser disponibilizadas no sítio do Tribunal.~~

~~Art. 13. A exclusão do nome do responsável no registro de que trata o art. 11 somente ocorrerá pelo decurso de prazo, nos termos do artigo anterior, por decisão judicial, ou por força de decisão em sede de recurso de revisão, transitada em julgado.~~

~~Art. 14. Compete à Secretaria Geral de Controle Externo programar a verificação, como item obrigatório de fiscalização, mediante auditoria, inspeção ou diligência, dos procedimentos adotados pelas autoridades responsáveis para a cobrança das dívidas referentes às Certidões de Decisão e, para tanto, utilizará o formulário denominado “Relatório de Verificação de Cumprimento de Decisão” de que trata o Anexo 09 desta Resolução.~~

~~§ 1º O Departamento de Acompanhamento de Decisões disponibilizará à Secretaria Geral de Controle Externo a consulta ao “Livro Eletrônico de Acompanhamento de Cumprimento de Decisões”, a fim de subsidiar a programação referida no *caput*. (Revogado pela Resolução nº 248/2017/TCE-RO).~~

~~§ 2º Caberá às comissões de auditoria, após a verificação dos procedimentos de registro e/ou de cobrança das dívidas referentes às Certidões de Decisão, encaminhar ao Departamento de Acompanhamento de Decisões o formulário “Relatório de Verificação de Cumprimento de Decisão” de que trata o Anexo 09 desta Resolução, para registro no “Livro Eletrônico de Acompanhamento de Cumprimento de Decisões”. (Revogado pela Resolução nº 248/2017/TCE-RO).~~

~~§ 1º O Departamento de Acompanhamento de Decisões disponibilizará à Secretaria Geral de Controle Externo a consulta ao Sistema Informatizado de Acompanhamento de Cumprimento de Decisões, a fim de subsidiar a programação referida no *caput*. (Nova redação dada pela Resolução nº 248/2017/TCE-RO).~~

~~§ 2º Caberá às comissões de auditoria, após a verificação dos procedimentos de registro e/ou de cobrança das dívidas referentes às Certidões de Responsabilização, encaminhar ao Departamento de Acompanhamento de Decisões o formulário “Relatório de Verificação de Cumprimento de Decisão” de que trata o Anexo 09 desta Resolução, para registro no Sistema Informatizado de Acompanhamento de Cumprimento de Decisões.”. (Nova redação dada pela Resolução nº 248/2017/TCE-RO).~~

~~Art. 15.~~ Ficam aprovados os Anexos de 01 a 09 desta Resolução, referentes aos modelos de formulários intitulados “Demonstrativo de Débito/Multa”, “Certidão de Decisão”, extraídos em razão de imputação de débito e/ou imposição de multas pelo Tribunal de Contas, e “Relatório de Verificação de Cumprimento de Decisão”.

~~Art. 16.~~ Esta Resolução e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.

~~Porto Velho, 31 de outubro de 2014.~~

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro Presidente

ANEXO 1

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO  
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO  
OBJETO: IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

Processo n° ..... / ..... Exercício de .....

Responsável: .....

Cargo: ..... CPF n° .....

Endereço: ..... / .. CEP .....

Credor: .....

**Decisão:** Imputação de Débito pelo(a) Tribunal Pleno / 1ª Câmara / 2ª Câmara, em Sessão de ....., conforme Acórdão n° ..... / .....

DESCRIÇÃO DO ITEM	MÊS/ANO	FL.	MOEDA DA ÉPOCA	VALOR NOMINAL DO DÉBITO	DÉBITO CORRIGIDO EM R\$ (A)	JUROS DE MORA DE / % (B)	DÉBITO TOTAL ATÉ / / EM R\$ (C)
TOTAL DO DÉBITO							

A	Débito Total a ser pago até 15 dias a partir da data de publicação da Decisão ou do Acórdão, atualizado desde a consumação do dano.				Em R\$	
B	Vencido o prazo, o Total apresentado na coluna (A) deverá ser atualizado pela variação do INPC a partir do mês de ___/___ até o mês anterior ao efetivo pagamento.				Em R\$	
C	Vencido o prazo, somar juros de mora a razão de 1% ao mês, até o efetivo pagamento, ao percentual de ___%, e o resultado deverá ser multiplicado ao novo valor corrigido da letra (B).				Em R\$	
D	Débito total a ser pago fora do prazo: (soma da letra B + C)				Em R\$	

**Observações:**

- Valores atualizados de acordo com a Resolução n.º 039/TCE-RO-2006.
- Juros de mora de 1% ao mês, totalizando ....%, calculados a partir de ..... (data de vencimento do prazo fixado para o pagamento do débito).
- O recolhimento deverá ser efetuado ao credor supra identificado e o respectivo comprovante deverá ser, obrigatoriamente, enviado ao Tribunal de Contas do Estado para fins de comprovação nos autos, sob pena de ser extraída Certidão de Decisão – Título Executivo.

.....  
.....  
Matrícula n.º .....

**Supervisão:**

ANEXO 2

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
ATUALIZAÇÃO DE MULTA  
DEMONSTRATIVO DE MULTA  
OBJETO: IMPUTAÇÃO DE MULTA**

Processo n.º ..... / ..... Exercício de .....

Responsável: .....

Cargo: ..... CPF n.º .....

Endereço: ..... / ..... CEP .....

Período: .....

Credor: Tribunal de Contas do Estado.

~~Decisão: Imputação de Multa pelo(a) Tribunal Pleno / 1ª Câmara / 2ª Câmara, em Sessão de ....., conforme Acórdão n.º ..... / .....~~

A	Valor da Multa atualizado até ___/___/___, a ser pago até 15 dias após a data da publicação da Decisão/Acórdão.	Valor (R\$)	Débito Corrigido (R\$)	Juros	Débito Total (R\$)
B	Vencido o prazo, o Total apresentado na letra (A) deverá ser atualizado pela variação do INPC a partir do mês de ___/___ até o mês anterior a e				
C	Multa total a ser paga fora de prazo - ao calculado na letra (B)				

**Observações:**

- ~~— A imputação da multa, no valor inicial de R\$ \_\_\_\_\_, teve seu valor corrigido de acordo com a variação do INPC, conforme [tabela anexa à Resolução n.º 039/TCE-RO-2006](#).~~
- ~~— O recolhimento deverá ser feito através de depósito na **conta corrente n.º 8358-5, agência 2757-X, Banco do Brasil**, de titularidade do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas.~~
- ~~— O comprovante do depósito deverá ser, obrigatoriamente, enviado ao Tribunal de Contas do Estado para fins de comprovação nos autos, sob pena de ser extraída Certidão de Decisão Título Executivo.~~

S:.....

.....  
Matrícula n.º .....

Supervisão:

ANEXO 3

MODELO PARA CERTIDÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 DEMONSTRATIVO DE DÉBITO  
 OBJETO: IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

Processo n.º ..... / ..... Exercício de .....

Responsável: .....

Cargo: ..... CPF n.º .....

Endereço: ..... / .. CEP .....

Referência: .....

Credor: .....

DESCRIÇÃO DO ITEM	MÊS/ANO	FL.	MOEDA DA ÉPOCA	VALOR NOMINAL DO DÉBITO	DÉBITO CORRIGIDO EM R\$ (A)	JUROS DE MORA DE / % (B)	DÉBITO TOTAL ATÉ // . EM R\$ (C)
SUB-TOTAL DO ITEM							
TOTAL DO DÉBITO							

**Decisão:** Imputação de Débito pelo Acórdão n.º ..... / ....., proferido pelo(a) Tribunal Pleno / 1ª Câmara / 2ª Câmara, em Sessão de ....., transitado em julgado em .....

A ..... Débito total a ser pago. Em R\$ .....

**Observações:**

- Valores atualizados de acordo com a Resolução n.º 039/TCE-RO-2006.
- Juros de mora de 1% ao mês, totalizando ...%, calculados a partir de ..... (data de vencimento do prazo fixado para o pagamento do débito).
- Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão que imputou o débito acima descrito, e a ausência de comprovação de seu recolhimento, foi extraída a Certidão de Decisão — Título Executivo n.º ..... / .....
- O recolhimento deverá ser efetuado ao credor supra identificado e o respectivo comprovante deverá ser, obrigatoriamente, enviado ao Tribunal de Contas do Estado para fins de registro e baixa do Título junto ao Livro de Certidões.

.....  
 .....  
 Matrícula n.º .....  
 Supervisão:

ANEXO 4

MODELO PARA CERTIDÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE MULTA

OBJETO: IMPUTAÇÃO DE MULTA

Processo n.º ..... / ..... Exercício de .....

Responsável: .....

Cargo: ..... CPF n.º .....

Endereço: ..... / ..... CEP .....

Período: .....

Credor: Tribunal de Contas

**Decisão:** Imputação de Multa pelo Acórdão n.º ..... / ....., proferido pelo Tribunal Pleno / 1ª Câmara / 2ª Câmara, em Sessão de ....., transitado em julgado em .....

A Valor da Multa atualizado até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Em R\$ .....

**Observações:**

- Valores atualizados de acordo com a Resolução n.º 039/TCE-RO-2006.
- O recolhimento deverá ser feito através de depósito na conta corrente n.º 8358-5, ag. 2757-X, Banco do Brasil, de titularidade do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas.
- Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão que imputou a multa acima descrita e a ausência de comprovação de seu recolhimento, foi extraída a Certidão de Decisão Título Executivo n.º ..... / .....
- O comprovante de depósito deverá ser, obrigatoriamente, enviado ao Tribunal de Contas do Estado para fins de registro e baixa do Título junto ao Livro de Certidões.

S.....

Matrícula n.º .....

Supervisão:



## ANEXO 5

### Acrescentado pela Resolução nº 200/2016/TCE-RO

“CERTIDÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO nº \_\_\_\_/ANO/TCE-RO.

Certifico, para os fins do artigo 71, § 3º, da [Constituição Federal](#), que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia imputou a condenação a seguir discriminada:

Responsável			
Nome			
CPF			
Endereço			
Acórdão			
Número		Processo	
Publicação		Trânsito em Julgado	
Acórdão Originário			
Órgão Prolator			
Débito			
Natureza	<i>(Ressarcimento do Erário ou Multa)</i>		
Entidade Credora			
Valor		Valor Atualizado	
Período de Atualização			
Obs:			

Para constar, lavrei a presente Certidão, que vale como título executivo para a cobrança do débito acima especificado, que vai por mim assinada na data abaixo descrita.

Porto Velho, Data

**ANEXO 6 – Revogado pela Resolução nº 200/2016/TCE-RO**

**~~CERTIDÃO DE DECISÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_~~**

**CERTIFICO**, para os fins do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, § 3º, da Constituição Estadual, conforme Acórdão n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, do Tribunal de Contas do Estado, constante do **Processo n. \_\_\_\_/\_\_\_\_-TCE-RO**, prolatado pelo(a) \_\_\_\_\_ (Tribunal Pleno, 1ª Câmara/2ª Câmara), em Sessão de \_\_\_\_\_.20\_\_\_\_, disponibilizado no D.O.e TCE/RO n. \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, considerando como data da publicação o dia \_\_\_\_\_, primeiro dia útil posterior à disponibilização, cuja cópia segue anexa, que o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_/RO, em razão da extinção ou transferência para União da \_\_\_\_\_ (nome da entidade), nos termos da Lei n. \_\_\_\_\_, é devedor(a) aos cofres do \_\_\_\_\_, do **valor de R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), referente ao item \_\_\_\_\_, do referido Acórdão, o qual foi atualizado monetariamente de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, perfazendo o total de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), conforme demonstrativo de débito, cópia anexa, referente à imputação de débito e que deverá ser quitado pelo valor em reais, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, pela variação do INPC ou pelo indexador que vier a lhe suceder, acrescido de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correspondendo a 1% ao mês ou fração. **CERTIFICO**, outrossim, que o Acórdão suprarreferido transitou em julgado neste Tribunal de Contas em \_\_\_\_\_, conforme Certidão, cuja cópia segue anexa. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, Diretor do Departamento do(a) \_\_\_\_\_ (Pleno/1ª Câmara/2ª Câmara), lavrei a presente Certidão de Decisão para cobrança da dívida acima especificada, que vai por mim assinada, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_.

**NOME**

Cargo

**ANEXO 7 - Revogado pela Resolução nº 200/2016/TCE-RO**

**(IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, DESCABE MULTA,  
DADO O FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL)**

**CERTIDÃO DE DECISÃO N. \_\_\_\_/20\_\_**

**CERTIFICO**, para os fins do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, § 3º, da Constituição Estadual, conforme Acórdão n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, do Tribunal de Contas do Estado, constante do **Processo n. \_\_\_\_/\_\_\_\_ TCE-RO**, prolatado pelo(a) \_\_\_\_\_ (Tribunal Pleno, 1ª Câmara/2ª Câmara), em Sessão de \_\_\_\_\_.20\_\_, disponibilizado no D.O.e TCE/RO n. \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, considerando como data da publicação o dia \_\_\_\_\_, primeiro dia útil posterior à disponibilização, cuja cópia segue anexa, em razão da extinção ou transferência para União da \_\_\_\_\_ (nome da entidade), nos termos da Lei n. \_\_\_\_\_, bem como do falecimento do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, o respectivo espólio (ou herdeiro/sucessor), é devedor ao \_\_\_\_\_ (Estado de Rondônia/Município de \_\_\_\_\_), do **valor de R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), referente ao item \_\_\_\_\_, do referido Acórdão, o qual foi atualizado monetariamente de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, perfazendo o total de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), conforme demonstrativo de débito, cópia anexa, referente à imputação de débito e que deverá ser quitado pelo valor em reais, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, pela variação do INPC ou pelo indexador que vier a lhe suceder, acrescido de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correspondendo a 1% ao mês ou fração. **CERTIFICO**, outrossim, que o Acórdão suprarreferido transitou em julgado neste Tribunal de Contas em \_\_\_\_\_, conforme Certidão, cuja cópia segue anexa. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, Diretor do Departamento do(a) \_\_\_\_\_ (Pleno/1ª Câmara/2ª Câmara), lavrei a presente Certidão de Decisão para cobrança da dívida acima especificada, que vai por mim assinada, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_.

**NOME**

**Cargo**

**ANEXO 8 - Revogado pela Resolução nº 200/2016/TCE-RO**

**(IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, DESCABE MULTA,  
DADO O FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL)**

**CERTIDÃO DE DECISÃO N. \_\_\_\_/20\_\_**

**CERTIFICO**, para os fins do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, § 3º, da Constituição Estadual, conforme Acórdão n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, do Tribunal de Contas do Estado, constante do **Processo n. \_\_\_\_/\_\_\_\_-TCE-RO**, prolatado pelo(a) \_\_\_\_\_ (Tribunal Pleno, 1ª Câmara/2ª Câmara), em Sessão de \_\_\_\_\_.20\_\_\_\_, disponibilizado no D.O.e TCE/RO n. \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.\_\_\_\_, considerando como data da publicação o dia \_\_\_\_\_.\_\_\_\_, primeiro dia útil posterior à disponibilização, cuja cópia segue anexa, em razão do falecimento do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, o respectivo espólio (ou herdeiro/sucessor), é devedor ao \_\_\_\_\_ (Estado de Rondônia/Município de \_\_\_\_\_), do **valor de R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), referente ao item \_\_\_\_\_, do referido Acórdão, o qual foi atualizado monetariamente de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, perfazendo o total de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), conforme demonstrativo de débito, cópia anexa, referente à imputação de débito e que deverá ser quitado pelo valor em reais, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, pela variação do INPC ou pelo indexador que vier a lhe suceder, acrescido de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correspondendo a 1% ao mês ou fração. **CERTIFICO**, outrossim, que o Acórdão suprarreferido transitou em julgado neste Tribunal de Contas em \_\_\_\_\_.\_\_\_\_, conforme Certidão, cuja cópia segue anexa. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, Diretor do Departamento do(a) \_\_\_\_\_ (Pleno/1ª Câmara/2ª Câmara), lavrei a presente Certidão de Decisão para cobrança da dívida acima especificada, que vai por mim assinada, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_.

**NOME**  
Cargo

ANEXO 9

Relatório de Verificação de Cumprimento de Decisão nº ..... /.....

Órgão Responsável pela Cobrança: \_\_\_\_\_  
 Período de Exame: \_\_\_\_\_  
 Administrador Responsável: \_\_\_\_\_  
 Nome do devedor (Certidão): \_\_\_\_\_

Situação do débito	Documentação a ser solicitada	Verificação a ser procedida em Auditoria	Observação
1) Quitação	1.1) Guia de arrecadação municipal (ANEXAR CÓPIA)	1.1.1) Atualização do valor - memória de cálculo (ANEXAR CÓPIA)	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
		1.1.2) Autenticação do documento	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
		1.1.3) Efetivo ingresso financeiro da receita nos cofres públicos (boletim de caixa, conciliação bancária,...)	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
2) Parcelamento (em procedimento de cobrança administrativa ou judicial)	2.1) Termo de parcelamento (ANEXAR CÓPIA*)	1.1.4) Correta contabilização da receita	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
		2.1.1) Registro contábil do crédito a receber	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
		2.1.2) Atualização do valor do débito	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
		2.1.3) Sanções previstas no caso de inadimplência	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
		2.1.4) Legislação municipal reguladora da matéria (ANEXAR CÓPIA)	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
3) Execução Judicial	2.2) Pagamentos (ANEXAR CÓPIA*)	2.1.4.1) Se abrange os débitos de natureza não tributária	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
		2.1.4.2) Número de parcelas fixadas	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
		2.1.4.3) Índice de atualização	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
		2.2.1) Cumprimento das datas acordadas	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
3) Execução Judicial	3.1) Petição inicial (ANEXAR CÓPIA*)	2.2.2) Atualização dos valores em face dos critérios de pagamento fixados	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
		2.2.3) Efetivo ingresso financeiro da receita nos cofres públicos (boletim de caixa, conciliação bancária,...)	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
3) Execução Judicial	3.2) Extrato atualizado da movimentação do processo (ANEXAR CÓPIA)	2.2.4) Registro contábil do pagamento	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
		3.1.1) Clara identificação do débito, incluindo a apropriação contábil do crédito a receber	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
4) Outras medidas adotadas	4.1) Informação sobre os procedimentos adotados (ANEXAR CÓPIA)	3.2.1) Nos casos de suspensão ou arquivamento do feito. Foi comprovada a existência de fatos relevantes (documentados) que motivaram o não andamento da execução? (ANEXAR CÓPIA)	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
		4.1.1) Há comprovação da adoção das medidas indicadas.	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
4) Outras medidas adotadas	4.1) Informação sobre os procedimentos adotados (ANEXAR CÓPIA)	4.1.2) Apropriação contábil do crédito a receber	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>

(\*) O Juntar cópias dos documentos assinalados somente nos casos em que ainda não tenham sido remetidos ao MP junto ao TCE.

As verificações relativas à questão constarão como não conformidades no Relatório do Processo de Auditoria em epígrafe.

É A Informação. \_\_\_\_\_ Encaminha-se ao MP junto ao TCE

Em \_\_/\_\_/\_\_. \_\_\_\_\_ Em \_\_/\_\_/\_\_.

Membros da Comissão de Auditoria: